REGULAMENTO (CE) N.º 169/2001 DA COMISSÃO

de 26 de Janeiro de 2001

relativo à abertura de um concurso permanente para a venda no mercado interno de cerca de 20 000 toneladas de arroz na posse do organismo de intervenção italiano

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1667/2000 [2], e, nomeadamente, a alínea b), último travessão, do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão [3] fixa os processos e as condições da colocação à venda do arroz *paddy* detido pelos organismos de intervenção.

(2) Presentemente, a quantidade de arroz *paddy* armazenada pelo organismo de intervenção italiano é muito importante e o período de armazenagem muito longo. É oportuno abrir o concurso permanente destinado à venda, no mercado interno, de cerca de 20 000 toneladas de arroz *paddy* na posse do organismo de intervenção italiano.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O organismo de intervenção italiano realizará nas condições fixadas pelo Regulamento (CEE) n.º 75/91, um concurso permanente para a venda no mercado interno de cerca de 20 000 toneladas de arroz por si detidas, em conformidade com o disposto naquele regulamento.

Artigo 2.º

1. O prazo de apresentação das propostas relativas ao primeiro concurso parcial é fixado em 7 de Fevereiro de 2001.

2. O prazo de apresentação das propostas relativo ao último concurso parcial termina em 27 de Junho de 2001.

3. As propostas devem ser apresentadas junto do organismo de intervenção italiano:

Ente Nazionale Risi (ENR)
Piazza Pio XI, 1
I-20123 Milão
[Tel.: (39) 02 885 51 11; fax: (39) 02 86 13 72/86 55 03].

Artigo 3.º

O organismo de intervenção italiano comunicará à Comissão, o mais tardar na terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Janeiro de 2001.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

[1] JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.
[2] JO L 193 de 29.7.2000, p. 3.
[3] JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.